



**CONTRATO N° 25041501**

**CONTRATO N.º 25041501 QUE ENTRE SÍ REALIZAM A CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO E FX SERVICOS MUNICIPAIS LTDA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 25.0403.01, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI N° 14.133/2021.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 34.986.380/0001-05, com sede à Av. da Abolição, SN - Centro - Redenção - Ceará - CEP 62.680-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, **Sr. RAIMUNDO PINHEIRO DE LIMA**, brasileiro, portador do CPF n° 460.894.463-00, e a empresa **FX SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 34.179.190/0001-78, com sede na Travessa A - Conjunto Nossa Senhora das Graças, n° 20, Bairro Gustavo Sampaio, Baturité/CE - CEP 62.760-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. FRANCISCO FELIPE AMÂNCIO FERREIRA**, portador do CPF n° 049.985.633-35, considerando a Dispensa Eletrônica de Licitação n° **25.0403.01**, vinculada ao Processo Administrativo n° **25.0203.02**, devidamente instruído e autorizado nos termos da **Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021**, resolvem as partes firmar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de assessoria em comunicação digital para o gerenciamento de redes sociais da Câmara Municipal de Redenção, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, constante no **Processo Administrativo n° 25.0203.02**;

**1.1.1** A contratação compreende os seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de Assessoria em Comunicação Digital para Gerenciamento de Redes Sociais	12	R\$ 4.700,00	R\$ 56.400,00
2	Elaboração de Estudo e Plano de Conteúdo Institucional de Mídia com Capacitação de Servidores	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 61.400,00</b>

**1.2** Integram este contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

**1.2.1** Termo de Referência;

**1.2.2** Autorização da Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

**1.2.3** Proposta apresentada pela CONTRATADA;

**1.2.4** Demais documentos que instruem o processo.

**1.3** A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da **Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021**, e suas alterações posteriores.

**1.4** Este contrato decorre da **Dispensa Eletrônica de Licitação n° 25.0403.01**, vinculada ao **Processo Administrativo n° 25.0203.02**, obrigando as partes à observância de todos os seus termos durante a execução contratual.

**1.5** A prestação dos serviços deverá ser executada conforme as condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

**1.6** O regime de execução será **indireto**, na **modalidade de empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XLII, da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1** O prazo de vigência do presente contrato será até **14 de abril de 2026**, com início a partir da data de sua assinatura, sendo **prorrogável** conforme previsto nos **artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021**, observado o limite máximo de **10 (dez) anos**.



**2.2** A prorrogação contratual estará condicionada à manifestação da autoridade competente quanto à **vantajosidade da continuidade da contratação**, observados os seguintes requisitos:

- a) Demonstração, nos autos, de que a prestação dos serviços possui natureza continuada;
- b) Apresentação de relatório circunstanciado sobre a regular execução contratual;
- c) Justificativa formal de interesse da Administração na prorrogação;
- d) Manifestação expressa da CONTRATADA quanto à concordância com a prorrogação;
- e) Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições originais de habilitação.

**2.3** A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, sendo decisão discricionária da Administração.

**2.4** A formalização da prorrogação será feita mediante **termo aditivo**, precedido da devida instrução processual.

**2.5** Nas prorrogações, os custos não renováveis, já amortizados ou pagos no período inicial, deverão ser **reduzidos ou eliminados**, conforme § 2º do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2.6** É vedada a prorrogação do contrato nos casos em que a CONTRATADA tenha sido sancionada com **impedimento de licitar ou contratar** com o Poder Público ou tenha sido declarada **inidônea**, observadas as disposições legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1** A execução contratual observará o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do artigo 6º, inciso XLIV, da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

**3.2** A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas por **servidor ou comissão formalmente designada**, observadas as disposições dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, quanto à qualidade, quantidade, prazos e condições ajustadas;
- b) Emitir atestos parciais ou finais para fins de pagamento, conforme a efetiva execução dos serviços;
- c) Comunicar à autoridade superior quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do contrato;
- d) Solicitar providências corretivas à CONTRATADA sempre que constatadas falhas ou desconformidades.

**3.3** A CONTRATADA deverá fornecer todas as condições necessárias para o pleno exercício das atividades de fiscalização e gestão contratual, inclusive facilitando o acesso a informações, documentos e locais de execução dos serviços.

**3.4** A gestão do contrato será registrada em **sistema próprio ou em documentos físicos digitalizados**, com controle das ocorrências relevantes, das comunicações entre as partes e do cumprimento das cláusulas contratuais.

**3.5** A execução do contrato será formalmente encerrada mediante termo de recebimento definitivo, precedido de avaliação técnica e administrativa da conformidade da execução, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** Fica expressamente **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto contratual, nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, salvo nos casos previamente autorizados pela Administração, mediante justificativa técnica e observância das disposições legais pertinentes.

**4.2** A eventual autorização de subcontratação dependerá de manifestação formal da autoridade competente e deverá constar em termo aditivo específico, assegurando a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto e pela qualidade dos serviços prestados.

**4.3** A CONTRATADA responderá integralmente perante a Administração Pública por quaisquer atos ou omissões cometidas por eventuais subcontratadas, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e de responsabilidade civil, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

**4.4** O descumprimento desta cláusula implicará **inadimplemento contratual**, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável, inclusive a rescisão unilateral do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos reais)**, conforme detalhado na Cláusula Primeira, sendo:

a) **Item 1** - Serviços de Assessoria em Comunicação Digital para Gerenciamento de Redes Sociais: R\$ 56.400,00

b) **Item 2** - Elaboração de Estudo e Plano de Conteúdo Institucional de Mídia com Capacitação de Servidores: R\$ 5.000,00

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, administração e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos.

5.3 O pagamento será realizado em conformidade com o disposto no Termo de Referência, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal de Redenção, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após o aceite, conforme §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 A inadimplência da Administração no prazo estabelecido no item anterior implicará atualização financeira automática do valor devido, conforme índices oficiais regularmente adotados, sem prejuízo de eventuais indenizações, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 O preço contratual será **fixo e irrevogável** durante os primeiros **12 (doze) meses** de vigência, contados a partir da data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta, o que ocorrer por último.

5.6 Findo o período de 12 (doze) meses, caso a execução contratual ainda esteja em curso, será admitido o **reajuste anual** por meio de **apostilamento**, conforme o índice **IGP-M/FGV**, ou outro que venha a substituí-lo por imposição legal.

5.7 Caso o índice mencionado venha a ser extinto, será adotado o que for legalmente determinado ou, na ausência, aquele acordado pelas partes por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento à CONTRATADA será realizado de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada de relatório de execução e do respectivo **atesto** emitido pelo fiscal do contrato.

6.2 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Redenção, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, observando-se o disposto no **art. 145 da Lei nº 14.133/2021**.

6.3 Na hipótese de haver erro na Nota Fiscal/Fatura ou necessidade de comprovação complementar, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização da pendência, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento.

6.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização, conforme art. 92, §2º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, o pagamento da parcela incontroversa será garantido, com a retenção proporcional da parcela em discussão, conforme **art. 143, §3º da Lei nº 14.133/2021**.

6.6 Os pagamentos estarão sujeitos à retenção de tributos e contribuições previstas na legislação vigente, salvo apresentação de documentação que comprove a condição de isenção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da **data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado**, conforme previsto no **art. 134, §1º da Lei nº 14.133/2021**.

7.2 Decorrido o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV)**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, respeitado o interregno mínimo de um ano entre os reajustes.

7.3 O reajuste será aplicado por meio de **apostilamento** no contrato, observando o disposto no **art. 136, inciso I da Lei nº 14.133/2021**, desde que solicitado formalmente pela contratada e instruído com os documentos exigidos pela legislação.



7.4 Caso o índice pactuado venha a ser extinto ou de qualquer forma deixe de refletir adequadamente a variação de preços do mercado, poderá ser adotado outro índice oficial setorial que melhor reflita a variação dos custos, mediante justificativa técnica e termo aditivo.

7.5 O reajuste incidirá somente sobre os valores das parcelas dos serviços que ainda não tiverem sido prestados até a data da formalização do apostilamento ou termo aditivo correspondente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Compete ao CONTRATANTE, por meio de seus agentes públicos, cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente contrato, devendo, especialmente:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, designando formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**;
- b) Emitir, quando necessário, ordens de serviço, notificações e comunicações formais ao contratado, registrando os fatos relevantes no respectivo processo;
- c) Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as relativas à qualidade e aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- d) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços contratados, na forma do **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**, mediante apresentação de relatório técnico pelo fiscal do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipulados neste instrumento e no Termo de Referência, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e legais;
- f) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- g) Comunicar ao contratado qualquer ocorrência anormal, irregularidade ou necessidade de adequação da execução contratual;
- h) Informar à autoridade competente os casos de descumprimento contratual que ensejem apuração e aplicação de sanções mais gravosas, inclusive para registro no CEIS/CNEP, se for o caso;
- i) Assegurar o cumprimento da **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**, quando o contrato envolver tratamento de dados pessoais;
- j) Responder, no prazo legal, aos pedidos de esclarecimentos, ajustes ou reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, observando o **prazo de 30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período, conforme **art. 113, §3º da Lei nº 14.133/2021**;
- k) Exercer, de forma diligente, seu papel de gestor público, zelando pelo interesse público e pela legalidade dos atos praticados no âmbito da contratação.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Compete à CONTRATADA cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, devendo garantir a adequada execução do objeto contratual com zelo, eficiência e observância das normas legais aplicáveis.

9.2 São obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência, cronograma, especificações técnicas, prazos e demais disposições contratuais;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme os **arts. 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021**;
- c) Designar preposto devidamente identificado e aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato, responsabilizando-se por sua conduta e decisões;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não implicando qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE;
- e) Substituir, corrigir ou refazer os serviços executados com vícios, falhas ou desconformidade com os termos pactuados, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- f) Cumprir todas as obrigações previstas nas normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, proteção ao meio ambiente e demais exigências legais relativas à execução dos serviços;
- g) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão,



- culposa ou dolosa, seus prepostos, empregados ou terceiros sob sua responsabilidade;
- h) Manter confidencialidade sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive os protegidos pela **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)**;
  - i) Informar ao fiscal ou gestor do contrato, de forma imediata, qualquer fato relevante que possa comprometer ou impactar a execução do objeto;
  - j) Submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE quaisquer alterações nos métodos ou estratégias de execução que impactem o escopo do contrato;
  - k) Realizar a transição contratual de forma adequada, ao término do contrato, assegurando a continuidade dos serviços e a transferência de conhecimentos, informações, dados e documentação técnica, se for o caso;
  - l) Apresentar documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado, ou na periodicidade definida no Termo de Referência;
  - m) Cumprir as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, aprendizes e demais políticas públicas aplicáveis à mão de obra empregada na execução do contrato, conforme **art. 116 da Lei nº 14.133/2021**;
  - n) Cumprir fielmente as disposições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas nos **arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, inclusive multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1** A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente a **Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, responsabilizando-se pelo correto tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados, armazenados ou tratados no curso da execução deste contrato.

**10.2** A CONTRATADA somente poderá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso em razão do presente contrato para os fins específicos da execução contratual, sendo vedado o compartilhamento, cessão ou divulgação não autorizada desses dados, salvo nos casos legalmente admitidos.

**10.3** A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

**10.4** A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados, colaboradores e eventuais subcontratados que tenham acesso a dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam devidamente capacitados e comprometidos com as obrigações legais impostas pela LGPD.

**10.5** Em caso de ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, devendo adotar as providências cabíveis, inclusive junto à **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**, se necessário.

**10.6** É responsabilidade da CONTRATADA manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste contrato, conforme previsto no **art. 37 da LGPD**.

**10.7** A CONTRATADA deverá, ao final da execução do contrato ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão do vínculo contratual, salvo nos casos em que a guarda for exigida por obrigação legal ou regulatória, nos termos do **art. 16 da LGPD**.

**10.8** A CONTRATADA compromete-se a colaborar com o CONTRATANTE no atendimento às solicitações dos titulares dos dados pessoais, bem como em eventuais fiscalizações ou requisições de informações por parte da ANPD.

**10.9** O descumprimento injustificado das disposições contidas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1** Em conformidade com o disposto no **art. 96, inciso I**, combinado com o **art. 104 da Lei nº 14.133/2021**, **não será exigida garantia de execução contratual**, tendo em vista o valor da contratação, a natureza do objeto e o critério de risco da contratação analisado pela Administração.

**11.2** Caso futuramente a Administração entenda necessária a exigência de garantia, esta poderá ser instituída por meio de termo aditivo, observando-se as modalidades previstas no **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, quais sejam:

- a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;**
- b) **Seguro-garantia;** ou
- c) **Fiança bancária.**



**11.3** Em qualquer hipótese de exigência futura, a garantia deverá ser prestada no valor equivalente a até **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo ser elevada até **10% (dez por cento)**, nos casos de contratação de bens e serviços especiais, devidamente justificado no processo.

**11.4** A garantia, se prestada, deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e ser renovada sempre que necessário, sob pena de inadimplemento contratual.

**11.5** A não apresentação da garantia, quando exigida em termo aditivo, no prazo estabelecido, poderá ensejar a rescisão do contrato, nos termos do **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, e aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA, bem como a prática de qualquer conduta que infrinja os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos **artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**12.2** As sanções aplicáveis são as seguintes:

**I - Advertência**, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade, para as quais não se justifique a aplicação de penalidade mais severa;

**II - Multa**, que poderá ser:

a) **Compensatória**, de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração;

b) **Moratória**, no percentual de até **1% (um por cento)** por dia de atraso, limitada a **30 dias**, sobre o valor da parcela inadimplida;

**III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nas hipóteses de infração grave, conforme disposto no **art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021**;

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do **art. 156, § 5º**.

**12.3** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo próprio, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**.

**12.4** A multa aplicada poderá ser descontada dos valores devidos à CONTRATADA, da garantia contratual ou cobrada judicialmente, caso não adimplida no prazo estabelecido pela Administração.

**12.5** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da obrigação de ressarcir os prejuízos causados à Administração, na forma do **art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021**.

**12.6** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme a gravidade da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

**I - Automática**, pelo término do prazo de vigência contratual, sem necessidade de notificação prévia;

**II - Por acordo entre as partes**, desde que formalizado por termo específico e assegurado o interesse público;

**III - Por iniciativa da Administração**, nos casos previstos no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, notadamente:

a) inadimplemento total ou parcial da contratada;

b) atraso injustificado na execução do objeto contratual;

c) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;

d) subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização;

e) descumprimento das cláusulas contratuais ou das normas legais aplicáveis;

f) razões de interesse público devidamente justificadas;

g) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;

h) conveniência da Administração, mediante aviso com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, na hipótese de contratos com prazo igual ou superior a um ano.

**IV - Por iniciativa da contratada**, nos casos admitidos pela legislação, mediante notificação prévia com no mínimo **60 (sessenta) dias de antecedência**, com justificativa plausível e aceita pela Administração.

**13.2** A extinção contratual por inadimplemento da contratada ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos sofridos, conforme apuração em processo administrativo próprio.



**13.3** Quando da extinção do contrato, deverá ser formalizado **termo de encerramento contratual**, contendo, sempre que possível:

- a) o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) a relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos;
- c) eventuais valores passíveis de restituição ou de indenização;
- d) pendências de entrega de documentos ou de cumprimento de obrigações acessórias.

**13.4** A extinção contratual não isenta a contratada das responsabilidades civis e administrativas eventualmente apuradas após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Redenção: **Exercício 2024** – Atividade: **0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal** – Elemento: **339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** – Fonte de Recurso: **1500000000 – Recursos não vinculados de impostos**.

**14.2** Para os exercícios financeiros subsequentes, a dotação orçamentária correspondente será indicada na Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada para cada exercício, devendo ser observada a existência de crédito orçamentário e a disponibilidade financeira, conforme determina o § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

**14.3** Eventual insuficiência de créditos orçamentários ou indisponibilidade financeira que impeça a execução contratual nos exercícios seguintes, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, poderá ensejar a rescisão contratual, sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo CONTRATANTE, com base nas disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e, **subsidiariamente**, nos princípios gerais de direito aplicáveis à Administração Pública, notadamente:

**I – Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), no que couber;**

**II – Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor**, quando caracterizada relação de consumo e em benefício da parte hipossuficiente;

**III – Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público;**

**IV – Jurisprudência e orientações dos órgãos de controle**, especialmente do Tribunal de Contas da União (TCU).

**15.2** Eventuais dúvidas surgidas na execução contratual serão dirimidas pela autoridade competente do CONTRATANTE, com o devido amparo jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Redenção, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

**16.1** Eventuais alterações no presente contrato observarão, rigorosamente, o disposto nos **arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, podendo ocorrer por **acordo entre as partes**, mediante **termo aditivo**, ou por **ato unilateral da Administração**, nos casos legalmente previstos.

**16.2** O contratado é **obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado, conforme **art. 125, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

**16.3** As alterações contratuais de natureza qualitativa ou quantitativa deverão ser **formalizadas por termo aditivo**, precedidas de justificativa e parecer jurídico, ressalvadas aquelas de natureza meramente **formal, financeira ou cadastral**, que poderão ser efetivadas por **apostilamento**, nos termos do **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**.

**16.4** É vedado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em decorrência de evento previsível, normal e correto do ramo de atividade do contratado, salvo hipóteses expressamente previstas em lei.

**16.5** Toda alteração contratual deverá ser devidamente **motivada nos autos do processo administrativo** correspondente, com **a anuência expressa das partes contratantes**, salvo nos casos em que a lei autorize alteração unilateral pela Administração.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 O presente contrato será publicado na sua íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido pelo art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, como condição indispensável para sua eficácia.

17.2 Além da publicação no PNCP, o contrato será disponibilizado no **sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Redenção**, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e no art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

17.3 A responsabilidade pela efetiva publicidade e comunicação do contrato é do setor competente da Administração Pública contratante, que deverá providenciar a inserção tempestiva dos dados nos sistemas exigidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

18.1 Este Contrato está subordinado à legislação específica consubstanciada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações. Em casos omissos, aplicar-se-ão, subsidiariamente, os preceitos de direito público, a teoria geral dos contratos e, quando compatíveis, as disposições de direito privado.

18.2 Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser resolvidas de forma administrativa, fica eleito o **Foro da Comarca de Redenção, Estado do Ceará**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Redenção-CE, 15 de abril de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
Contratante

**FX SERVICOS MUNICIPAIS LTDA**  
Contratada